



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 46/2014

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 23-COLOG, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

**Aprova as Normas Gerais para Reprodução e Distribuição de Equinos (EB40-N-30.700),
Edição 2014.**

Brasília-DF, 14 de novembro de 2014.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

PORTARIA Nº 23-COLOG, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova as Normas Gerais para Reprodução e Distribuição de Equinos (EB40-N-30.700), Edição 2014.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para Reprodução e Distribuição de Equinos (EB40-N-30.700), Edição 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
Comandante Logístico

NORMAS GERAIS PARA REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUINOS (EB40-N-30.700)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Pag
CAPÍTULO I - FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II - PREMISSAS BÁSICAS.....	4
CAPÍTULO III - OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	6
Seção I - Da seleção de matrizes e reprodutores.....	6
Seção II - Da Elaboração do Plano de Monta.....	7
Seção III - Do nascimento até o desmame.....	7
Seção IV - Do desmame até a doma.....	8
Seção V - Da doma.....	9
Seção VI - Da preparação dos animais para a distribuição.....	10
Seção VII - Da distribuição.....	11
CAPÍTULO V - PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	11
ANEXOS:	
ANEXO A - <i>Imprinting</i>	12
ANEXO B - Calendário de medidas profiláticas.....	13
ANEXO C - Calendário de obrigações	14
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	15

NORMAS GERAIS PARA REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUINOS (EB40-N-30.700)

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º O presente documento tem por finalidade orientar a atividade de Remonta e Veterinária para a produção e distribuição de equinos das raças Brasileiro de Hipismo (BH), Hanoveriano (Han) e Bretão, destinados à instrução e cerimonial militar, operações de Garantia da Lei e da Ordem, patrulhamento e práticas desportivas de representação de interesse da Força Terrestre.

CAPÍTULO II PREMISSAS BÁSICAS

Art. 2º O controle da atividade de Remonta e Veterinária é encargo da Diretoria de Abastecimento (D Abst) e do Comando Logístico (COLOG).

Art. 3º Cabe à D Abst, por meio da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária (SGLRV), normatizar e coordenar o funcionamento da atividade de Remonta e Veterinária.

Art. 4º A execução da atividade de remonta (criação e provimento de equinos) para as Organizações Militares (OM) com efetivo autorizado em Portaria pelo Estado-Maior do Exército (EME) é encargo da Coudelaria de Rincão.

Art. 5º As OM que possuem efetivos de equinos fixados pelo EME subordinam-se tecnicamente à D Abst.

Art. 6º Anualmente, a Coudelaria de Rincão elaborará a proposta de Plano de Monta, visando à produção de animais com características morfológicas adequadas ao perfil do cavalo militar. Esse plano também deverá contemplar a produção de animais que apresentem características para a prática esportiva, a fim de atender os projetos de interesse da Comissão de Desporto do Exército (CDE), ou para serem distribuídos como Vinculados de Representação (VR). Finalmente, essa proposta deverá ser submetida a aprovação da SGLRV.

Art. 7º As características do cavalo militar estão reguladas nas Normas para Controle de Equinos (NORCE).

Art. 8º As características dos animais de alta performance destinados às equipes de representação do Exército constarão dos projetos elaborados para atender as solicitações da CDE.

Art. 9º Os critérios básicos para fixação dos quantitativos de distribuição de animais por OM serão definidos em função da quantidade de claros existentes, média da idade do efetivo de equinos, ordem de prioridade para distribuição das OM e efetivo disponível de potros. A previsão de distribuição de animais será disponibilizada, anualmente, pela SGLRV na Reunião de Contrato de Objetivos.

Art. 10. Terão prioridade na distribuição dos produtos: a Coudelaria de Rincão, para a reposição do plantel de matrizes e reprodutores; os Regimentos de Cavalaria de Guardas (RCG); os Estabelecimentos de Ensino (EE); os Projetos destinados aos cavalos de esporte conduzidos pela CDE; os VR; e as demais OM com efetivo de equino previsto pelo EME.

CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 11. Organizar a atividade de Remonta para, mediante o cruzamento de equinos de alta linhagem e, valendo-se das técnicas de inseminação artificial e transferência de embriões, produzir cavalos das raças BH, Han e Bretão, de elevado padrão de qualidade para emprego na instrução, cerimonial militar, operações de Garantia da Lei e da Ordem, patrulhamento e práticas desportivas de representação de interesse da Força Terrestre.

Art. 12. Orientar a atividade de Remonta para que sejam atingidos níveis de produção da ordem de 150 (cento e cinquenta) animais/ano que permitam ao Exército suprir suas necessidades de cavalos das raças BH, Han e Bretão, distribuídos de acordo com a seguinte tabela:

Atividade	Brasileiro de Hípismo (BH)	Hanoveriano (Han)	Bretão	Sem raça definida (SRD)	Total
Cerimonial Militar	55	-	-	25	80
Bateria Caiena			3	-	3
Aptidão desportiva ¹	28	2	-	-	30

Atividade	Brasileiro de Hipismo (BH)	Hanoveriano (Han)	Bretão	Sem raça definida (SRD)	Total
Serviço ²	-	-	-	10	10
Reprodutores	1				1
Matrizes	5	2	3	-	18
Doadoras de embrião	8*				
Receptoras	-	-	-	8	8
Total	96	5	6	43	150

Tabela 1. Distribuição de Produtos

¹ Distribuídos da seguinte forma: EsEqEx: 05

Projeto CDE: 10 (02_adestramento / 04_CCE / 04_salto)

Cavalos VR: 07

Matrizes / doadoras de embrião / reprodutores: 08*

² Composto por animais ½ sangue bretão e ½ sangue crioulo.

Art. 13. Manter a Coudelaria de Rincão com plantel de reprodução capaz de atender as necessidades do Exército em qualidade e quantidade, formado, exclusivamente, por equinos das raças BH, Han e Bretão com características zootécnicas adequadas ao cavalo militar, bem como constituir um plantel de fêmeas ½ sangue bretão para serem empregadas como receptoras.

Art. 14. Reduzir a idade do plantel cavalari das diversas OM, de modo que seja evitada a permanência em serviço de animais com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 15. Repor os claros existentes nas OM com efetivo equino autorizado, bem como substituir animais com temperamento e características inadequadas para o fim a que se destinam.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I

Da seleção de matrizes e reprodutores

Art. 16. Os animais selecionados deverão atender aos seguintes quesitos:

I - as matrizes deverão ter, obrigatoriamente, registro nas respectivas associações, sendo essa uma atribuição da Coudelaria;

II - no aspecto morfológico para a produção de equinos das raças BH e Han, serão valorizados os animais que apresentarem porte elevado, superior a 1,60 m, jarretes sólidos, com ossatura bem desenvolvida, bons aprumos, anca flexível, dorso forte, andadura com boa impulsão e amplitude, pescoço longo e harmonioso; e

III - para os produtos da raça Bretão deverão ser observadas as características morfológicas típicas da raça.

Art. 17. Na seleção de reprodutores, deverá ser observada a linhagem, no sentido de evitar a consanguinidade. Também deverá ser objeto de verificação a qualidade da sua prole, devendo ser descartados animais que imprimam características não desejáveis.

Art. 18. Para a utilização de novos garanhões, deverá ser coberto um número limitado de matrizes em seu primeiro ano de serviço, no intuito de melhor avaliar os seus produtos.

Art. 19. As matrizes selecionadas deverão estar em constante acompanhamento com o objetivo de identificar éguas com problemas de fertilidade, habilidade materna, qualidade do potro produzido e idade avançada, superior a 16 (dezesesseis) anos, devendo ser descartadas as fêmeas que não atendam a esses pré-requisitos.

Art. 20. Os potros selecionados como futuros garanhões deverão ser preparados pela Coudelaria de Rincão para o teste de aprovação da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos de Hipismo (ABCCCH).

Seção II

Da Elaboração do Plano de Monta

Art. 21. Para a elaboração do Plano de Monta deverá ser considerado a produção de pelo menos 150 (cento e cinquenta) potros/ano, distribuídos de acordo com a Tabela 1.

Art. 22. Para a produção de animais de alto desempenho, bem como matrizes e reprodutores, deverá ser utilizado preferencialmente sêmen de cavalos de reconhecida habilidade desportiva e qualidades morfológicas, respeitando-se o perfil do cavalo militar, conforme prescreve as Normas para o Controle de Equídeos do Exército Brasileiro (NORCE).

Art. 23. As éguas selecionadas como reprodutoras de animais de alto desempenho deverão ser utilizadas preferencialmente como doadoras de embriões.

Art. 24. As éguas utilizadas como receptoras deverão ser empregadas na produção de animais de alto desempenho até os 8 (oito) anos de idade. Após este prazo essas receptoras deverão ser utilizadas na produção de novas receptoras e animais de cerimonial militar para a Bateria Caiena.

Art. 25. Não está autorizada nenhuma ingerência externa à SGLRV/D Abst durante a elaboração e a execução do Plano de Monta.

Art. 26. Após a elaboração do Plano de Monta, as eventuais alterações processadas pela Coudelaria de Rincão, em caráter excepcional, deverão ser comunicadas a SGLRV/D Abst no mais curto prazo.

Seção III

Do nascimento até o desmame

Art. 27. Todos os nascimentos devem ser comunicados à SGLRV, semanalmente, para que possam ser inseridos no Sistema *Pegasus*. Dessa comunicação, deverá constar os seguintes dados:

I - nome do pai;

II - nome da mãe biológica e da receptora quando produto de transferência de embrião;

III - altura;

IV - data do nascimento; e

V - outras informações julgadas pertinentes.

Art. 28. Os produtos, filhos de animais registrados em alguma das associações de criadores das raças BH, Han ou Bretão, deverão ser registrados por um oficial veterinário credenciado junto a ABCCH, sendo responsabilidade da Coudelaria de Rincão manter esse credenciamento.

Art. 29. Os animais destinados aos projetos da CDE deverão ser submetidos à técnica do *imprinting* desde o nascimento, conforme anexo "A". Deverão também ser manejados em potreiro próximo a sede e ter um acompanhamento veterinário diferenciado.

Art. 30. Deverá ser disponibilizada para as matrizes alimentação reforçada, com ração balanceada (2 Kg), sal mineral, aveia (3 Kg), pastagem artificial de inverno e verão, campo nativo de boa qualidade, além de acesso a água potável distribuída em bebedouros, evitando-se açudes e córregos.

Art. 31. Todos os esforços deverão ser envidados no sentido de preservar o estado nutricional das éguas paridas, no intuito de assegurar a prenhez da temporada seguinte.

Art. 32. Especial atenção deverá ser dada aos aprumos, no sentido de identificar animais com eventuais desvios, fazendo as correções adequadas para cada caso.

Art. 33. Nessa fase, onde se observa a maior incidência de óbitos de potros, recomenda-se cerrado acompanhamento veterinário. Como primeira medida, recomenda-se a adequada queima do umbigo. Especial atenção deve ser dada para os casos de diarreia (rotavirus e coronavírus) e pneumonia (rodococcus). Outras providências que devem ser adotadas são:

I - adotar o vazio sanitário das instalações destinadas aos animais neonatos com pelo menos três meses de antecedência do início da temporada de nascimento;

II - realizar a desinfecção das instalações com cal virgem, vassoura de fogo ou outros meios que atendam a essa finalidade;

III - providenciar a baixa e o isolamento dos animais (potros/mães) doentes;

IV - observar a correta execução do calendário de medidas profiláticas do plantel; e

V - atentar para que as cercas dos potreiros estejam bem construídas, evitando-se, dessa forma, traumas e machucaduras nos potros.

Seção IV

Do desmame até a doma

Art. 34. Realizar a resenha e a marcação (matrícula/geração/EB) de todos os potros, de acordo seguindo as orientações estabelecidas nas NORCE. Os animais que possuírem pré-registro em alguma das associações de criadores das raças BH ou Han deverão ser reavaliados para receberem a marca BH. Caso estejam com desenvolvimento morfológico incompatível com os parâmetros esperados para a raça na idade considerada acima, não deverão receber essa marca.

Art. 35. Confirmar o amansamento realizado na etapa anterior por meio da técnica do *imprinting* e iniciar o trabalho no coliseu.

Art. 36. Avaliar os produtos quanto a andadura e aptidão desportiva e lançar no campo trabalho do Sistema *Pegasus*.

Art. 37. Redobrar a atenção em relação aos aprumos, providenciando a medição do ângulo de escápula e o preenchimento da ficha podológica no sistema *Pegasus*, bem como realizar as correções que se fizerem necessárias no casqueamento. Atentar para que o casqueamento não seja realizado com o animal deitado e que seja acompanhado por um oficial veterinário, responsável por orientar a equipe de ferradores quanto às correções que se fizerem necessárias.

Art. 38. Realizar a castração dos machos, atentando para que os produtos de inseminação artificial somente sejam castrados mediante autorização da SGLRV.

Art. 39. Cumprir, rigorosamente, o calendário de medidas profiláticas (anexo “B”) e o respectivo lançamento no sistema *Pegasus*, atentando para que haja diversificação do princípio ativo do vermífugo nas vermifugações.

Art. 40. Cumprir o calendário de obrigações (anexo “C”) no que se refere às mensurações, lançando as informações no Sistema *Pegasus*. Cabe ressaltar que o período de maior crescimento dos potros vai até os dois anos de idade. A tabela a seguir serve de referência para facilitar o acompanhamento do desenvolvimento desses animais.

		Desmame	1 ano	1 ½ anos	2 anos	2 ½ anos
Bretão	Altura	1,29 m	1,42 m	1,45 m	1,47 m	1,47 m
	Peso	-	420 kg	464 kg	480 kg	500 kg
Cavalo militar	Altura	1,38 m	1,48	1,52	1,53 m	1,56 m
	Peso	-	380 kg	430 kg	450 kg	480 kg

Tabela 2: Desenvolvimento médio dos produtos

* As medidas transcritas acima referem-se ao peso e altura, considerando a média de desenvolvimento dos animais em cada fase. Eventuais discrepâncias devem ser avaliadas e informadas no sistema *Pegasus*.

* Nessa fase, é necessário que a idade seja considerada observando-se a data de nascimento de cada potro e não a idade da geração a que ele pertence.

Art. 41. Deverá ser disponibilizada para os produtos, alimentação própria, composta de ração balanceada para potros (2 Kg), com pelo menos 14% de proteína, suplemento vitamínico, sal mineral, aveia (2 Kg), pastagem artificial de inverno e verão, campo nativo de boa qualidade, além de acesso a água potável distribuída em bebedouros, evitando-se açudes e córregos.

Art. 42. Na medida do possível, deve-se procurar utilizar potreiros próximos à sede nessa fase do desenvolvimento, com o objetivo de facilitar o manejo e permitir uma observação mais cerrada do plantel.

Seção V Da doma

Art. 43. Manter redobrada atenção em relação aos aprumos, utilizando a medição do ângulo de escápula como referência durante a execução do casqueamento, lançando essas informações no Sistema *Pegasus*. Nessa fase, não se admite que o casqueamento seja realizado com o animal deitado, devendo o mesmo ser acompanhado por um oficial veterinário, responsável por orientar a equipe de ferradores quanto às correções que se fizerem necessárias.

Art. 44. Cumprir rigorosamente o calendário de medidas profiláticas (anexo “B”) e o respectivo lançamento no sistema *Pegasus*, atentando para que haja diversificação do princípio ativo dos vermífugos nas vermifugações.

Art. 45. Realizar a doma dos potros utilizando a técnica da doma racional. Os animais destinados aos projetos da CDE deverão ter prioridade na realização da doma para ficarem em condições de serem distribuídos a partir do mês de agosto.

Art. 46. Dar continuidade ao trabalho de coliseu, avaliando os produtos quanto a andadura e aptidão desportiva e lançar as observações no campo trabalho do sistema *Pegasus*.

Art. 47. Identificar e separar os animais que apresentarem problemas de saúde, temperamento e doma, buscando solucioná-los mantendo a SGLRV informada para fins de acompanhamento e planejamento.

Art. 48. Cumprir o calendário de obrigações (anexo “C”) no que se refere às mensurações, lançando as informações no Sistema *Pegasus*. A tabela a seguir serve de referência para facilitar o acompanhamento do desenvolvimento dos potros.

		Chegada à doma	Início da doma	Distribuição
Bretão	Altura	1,47 m	1,47 m	1,54 m
	Peso	480 kg	480 kg	500 kg
Cavalo militar	Altura	1,53 m	1,53 m	1,58 m
	Peso	450 kg	450 kg	480 kg

Tabela 3: Desenvolvimento médio dos produtos

* As medidas transcritas acima, referem-se ao peso e altura, considerando a média de desenvolvimento dos animais em cada fase. Eventuais discrepâncias devem ser avaliadas e informadas no Sistema *Pegasus*.

* Nessa fase, é necessário que a idade seja considerada observando-se a data de nascimento de cada potro e não a idade da geração a que ele pertence.

Seção VI

Da preparação dos animais para a distribuição

Art. 49. Radiografar todos os produtos que serão distribuídos, a fim de identificar eventuais problemas.

Art. 50. Realizar os exames para diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo nos animais que serão distribuídos.

Art. 51. Medir, pesar e fotografar os animais que serão distribuídos com, no máximo, sete dias de antecedência do embarque e lançar as informações no Sistema *Pegasus*.

Art. 52. Preparar as Guias de Trânsito de Animais (GTA) de acordo com o calendário de embarque definido pela SGLRV.

Art. 53. Elaborar a Ordem de Serviço que regula a atividade de distribuição, considerando a retirada imediata dos animais distribuídos para as OM contempladas com produtos da Coudelaria.

Seção VII

Da distribuição

Art. 54. A Coudelaria de Rincão deverá recepcionar a comitiva da SGLRV e representantes das OM contempladas com animais, os quais receberão os produtos distribuídos pela D Abst para suas unidades.

Art. 55. A Coudelaria de Rincão deverá realizar a transferência patrimonial dos animais distribuídos para as OM contempladas.

Art. 56. As OM deverão, ao receberem os produtos que lhes foram distribuídos, conferir a resenha, medir, pesar e fotografar os animais e lançar as informações coletadas no sistema *Pegasus*.

Art. 57. Deverão, ainda, realizar a apropriação patrimonial desses animais.

CAPÍTULO V

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 58. Anualmente, no mês de março, a SGLRV deverá encaminhar um DIEx ao GPG 4/COLOG solicitando recursos para realizar o transporte dos potros que serão distribuídos.

Art. 59. A SGLRV deverá encaminhar um DIEx à SGLC solicitando combustível para realizar o transporte dos animais por ocasião da distribuição.

Art. 60. As solicitações para a produção de animais de alta performance deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas à D Abst pela CDE.

Art. 61. Os casos omissos referentes a presente norma serão resolvidos pelo Diretor de Abastecimento.

ANEXO A

IMPRINTING

HISTÓRICO

O cavalo é uma espécie precoce como todos os animais que são caça. Isso significa que, para se manterem vivos, precisam estar em pé ao lado de sua mãe, mesmo que em alta velocidade, logo após o seu nascimento. Os sentidos do potro precisam estar completamente desenvolvidos e ele deve estar apto a aprender **IMEDIATAMENTE** após seu nascimento. Este é o momento mais importante de aprendizado e que forma e influencia suas atitudes e respostas por toda a sua vida.

Após ter estudado por anos o comportamento equino, o veterinário americano Robert Miller, desde 1959, desenvolveu uma técnica de treinamento baseado na ciência comportamental e em princípios de manejo atemporais, chamando-a de *Imprinting Training*.

A TÉCNICA

O *imprinting* consiste em manusear o potro durante 15 a 20 minutos por dia desde o seu nascimento até completar 30 ou 40 dias de vida.

Ao estabelecermos o contato com o filhote, já estaremos mostrando que o manejo será parte de sua vida, junto com os humanos. Dessa forma, é possível *dessensibilizá-lo* em relação à interação humana, antes que seu instinto de fuga prevaleça.

Inicialmente o potro é manuseado em todo seu corpo. Orelhas, boca, cauda e lombo são tocados mostrando ao animal que isso não irá machucá-lo, não parando enquanto houver resistência ou medo. O treinador deve ter muita paciência e repetir, exaustivamente, o manuseio em todas as partes do corpo já citadas.

À medida que os laços de confiança forem se estreitando as exigências podem aumentar, mas sempre de forma gentil e amigável. A técnica do *imprinting* visa principalmente dois objetivos: treinar o cavalo a não ter medo ou resistência a veterinários, ferradores ou treinadores; e estabelecer uma dominância humana na vida do jovem potro, levando-o a se tornar um cavalo adulto confiante. É preciso alertar, entretanto, que a técnica precisa ser executada sempre por mãos experientes e norteadas pelo bom senso, pois a ocorrência de resultados negativos (como em todo o treinamento mal realizado) é latente. Ainda mais, quando se trata de animais jovens, ao que pode resultar em um trabalho esplêndido ou desastroso.

ANEXO B

CALENDÁRIO DE MEDIDAS PROFILÁTICAS COMPULSÓRIAS

ENTIDADES MÓRBIDAS	PERIODICIDADE
Endoparasitoses	Trimestral
Leptospirose	Semestral
Adenite Equina	Semestral
Anemia Infecciosa Equina	Semestral
Encefalomielite, Influenza e Tétano	Anual
Raiva	Anual
Rinopneumonite	Semestral

ANEXO C

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO	EMISSOR	PERIODICIDADE
Plano de Monta	Coud Rincão	Anual
Relatório Anual da Seção Veterinária (RASV)	OM	Anual
Solicitação de autorização para deslocamento de Equino com finalidade de transferência de OM	OM	Eventual
Informação de Óbito de Equino	OM	Eventual
Informação de chegada de Equino	OM	Eventual
Termo de Recebimento e Exame de Equídeo (TREE)	OM	Eventual
Relação do Material Permanente existente nas OM com Atividade de Veterinária	OM	Anual
Cópia da Nota Fiscal de Material Permanente de Veterinária	OM	Eventual
Relatório de detentor de equino Vinculado de Representação	OM	Anual
Resultados desportivos e/ou trabalho dos animais oriundos da Coudelaria de Rincão	OM	Anual
Relatório Completo da Temporada de Monta	Coud Rincão	Anual
Comunicação de Nascimento de Produtos	Coud Rincão	Mensal

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Manual de campanha C 25-5, Manual do Cavaleiro;

Portaria Ministerial nº 034, de 19 de agosto de 1987, que cria e organiza a Coudelaria do Rincão;

Portaria nº 036-DGS, de 16 de novembro de 1999, que aprova as Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária em Tempo de Paz (IR 70-19);

Portaria nº 207-D Log, de 02 de maio de 2001, que aprova o Regulamento da Diretoria de Suprimento;

Portaria nº 111-EME, de 12 de junho 2013, que aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavалares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2013; e

Portaria nº 006-COLOG, de 22 de julho de 2013, que aprova as Normas para o Controle de Equinos no Exército Brasileiro (NORCE);